

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.958 NATAL, 1º DE JULHO 2017 • SABADO

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às nove horas, na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Duque de Caxias, 102-104, bairro Ribeira, Nata-RN, Cep. 59.012-200, presente os membros natos: Dra. Renata Alves Maia, Defensora Pública Geral do Estado, Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, e o Dr. José Wilde Matoso Freire Junior, Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos, Dras. Érika Karina Patrício de Souza e Joana D'arc de Almeida Bezerra Carvalho. Ausentes, justificadamente, Cláudia Carvalho Queiroz, Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha e Fabíola Lucena Maia. Ausente o representante da ADPERN. Declarada aberta a sessão, passou-se à apreciação dos processos pautados. **1)** Inicialmente, a Defensora Pública Geral do Estado noticiou que, em razão da paralisação nacional programada para o dia de hoje, ocorreu grande dificuldade para o comparecimento de funcionários e estagiários nos Núcleos da capital. Em razão disso, propôs ao colegiado a suspensão do atendimento ao público nas unidades da Defensoria Pública em Natal, excetuadas as situações de urgências, assim consideradas: a) no âmbito criminal: audiências de custódia, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis; b) no âmbito cível: tutela do direito à saúde; defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar; relaxamento de prisão civil; medidas de garantia da liberdade do adolescente infrator; tutelas provisórias antecedentes de urgência; tutela do direito da defesa das crianças e adolescentes em situação de risco; mandado de segurança com pedido de liminar e outras medidas acautelatórias cabíveis. Em deliberação, o colegiado, por maioria, concordou com a proposição apresentada. Registrou voto vencido a Conselheira Érika Karina Patrício de Souza que entendia pela suspensão integral, considerando o diminuto e quase insignificante quantidade de terceirizados e estagiários que conseguiram chegar aos setores, especialmente, no âmbito cível, de forma a impossibilitar o atendimento regular do serviço público. Neste momento da sessão, por volta das 10h, apresentou-se a Conselheira Cláudia Carvalho Queiroz. **2) Processo n. 60.600/2017, Assunto: Afastamento. Interessado: Thiago Souto de Arruda. Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, tendo em vista o aditamento às razões do requerimento apresentadas às fls. 06, entendeu pelo retorno dos autos à Corregedoria Geral para análise, devendo, em seguida, retornar os autos à relatora. Pedindo a palavra, o Corregedor Geral, por economia processual e se sentindo apto a decidir imediatamente sobre o requerimento, assim se pronunciou: “Uma vez que o pedido de suspeição já fora analisado pela Corregedoria Geral em Substituição nos autos do processo de avaliação de estágio probatório, passo a análise do pedido de afastamento sob o fundamento de o requerente ser Defensor Público lotado em Nova Cruz, cerca de 120 Km de Natal, e que a esposa do referido está grávida com parto previsto para o dia 16 de outubro de 2017, além das férias para o período de 12 de setembro a 11 de outubro de 2017. Em que pese os argumentos do requerente serem razoáveis, não demonstram justificativa hábil para a exclusão da comissão, afinal o período de afastamento por licença paternidade é de, tão somente, 20 dias, o que não prejudicaria a atuação na referida comissão que perdurará por todo o período do estágio probatório (03 anos), restando ainda mais de dois anos. Noutro bordo, não há que se falar que as férias seriam motivo suficiente para a exclusão, mas para um afastamento temporário. O afastamento poderá e será deferido nos casos de licença e férias, mas não a exclusão de um trabalho análogo à função de Defensor Público. A distância para Natal possibilita a ida e retorno no mesmo dia e as reuniões serão em torno de duas por ano, sem falar que uma das Defensoras Públicas sorteadas para ter seu estágio probatório analisado pelo requerente está lotada em Caicó, Comarca mais próxima de Nova Cruz que de Natal. Por tais motivos, nego o pedido de afastamento definitivo, ou seja, exclusão, da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório nos termos pedidos pelo requerente. Por volta das 11 horas, fez-se presente o presidente da ADPERN, Dr. Igor Melo Araújo. Tendo em vista que a Corregedoria já apresentou sua decisão sobre o aditamento das razões, abra-se nova vista ao recorrente para que se manifeste no prazo de 5 dias úteis. Com ou sem a manifestação no prazo, os autos deverão voltar conclusos para a

relatoria. Nada mais havendo, a Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral do Estado

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Joana D´arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro eleito

Fabíola Lucena Maia Amorim

Membro eleito